



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.004053/2016-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.022936/2016-86
UASG DO CONTRATO Nº 158147**

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº
44/2016/REITORIA/CAMPUS AVANÇADO
BENEDITO BENTES, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –
REITORIA/CAMPUS AVANÇADO BENEDITO
BENTES E A EMPRESA BRA SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS AVANÇADO BENEDITO BENTES, sediado na Avenida Benedito Bentes, Conjunto Benedito Bentes II, Maceió – Alagoas, CEP 57084-649, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035-660, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sr. Carlos Guedes de Lacerda**, nomeado pelo Decreto de 10/06/2019, publicado no DOU de 11/06/2019, portador da carteira de identidade nº 1061753 – expedida pela SSP/PB, e inscrito no CPF nº 475.046.174-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 08.328.682/0001-78, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 09, Sala A, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-895, neste ato representado por seus representantes legais **Sr. Murilo Sérgio Jucá Nogueira Júnior**, portador da carteira de identidade 1564689-SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 007.901.304-08, e **Sr. Alexandre Lima Costa**, portador da carteira de identidade 1591586-SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.022936/2016-86 – oriundo Processo Licitatório nº 23041.004053/2016-94 (Pregão Eletrônico nº 04/2016-158147)**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, arts. 51 e Anexos IX, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 44/2016/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes;

1.1.2. A **repactuação do valor do Contrato**, em virtude das deliberações das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria com os registros no MTE nº AL000087/2019, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2019 e nº AL000019/2020, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2020; e

1.1.3. O **reequilíbrio econômico-financeiro** das alíquotas da planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 44/2016/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **23/09/2020 a 23/09/2021**.

2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Contratada solicitou a repactuação de preços para os períodos de 01/01/2019 a 31/12/2019 e de 01/01/2020 a 31/12/2020, por meio do Processo nº 23041.025800/2020-12, do Contrato nº 44/2016/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação** para o Instituto Federal de Alagoas – Campus Avançado Benedito Bentes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, instruído o pedido com as planilhas de custos e as Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 e 2020/2020 da categoria.

3.2. A periodicidade foi respeitada, tendo em vista que a data da Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta, cuja variação dos custos decorrentes da mão de obra estava vinculada à data-base dessa convenção, era de 2016 e uma vez que os preços ora praticados no Contrato nº 44/2016/Reitoria/CABB ainda são baseados nos valores definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT relativa ao exercício de 2017 (conforme TA nº 01).

3.3. A cláusula sétima do Termo de Contrato admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima, tendo sido resguardado o direito à repactuação 2019 no último termo aditivo de prorrogação de prazo.

3.4. A Comissão Central responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra do IFAL analisou as planilhas e as razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que serviu de base para este Termo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores ali apresentados, que é de responsabilidade técnica da referida comissão (Id 25-26).

3.5. A Área de Compras realizou a reavaliação da vantajosidade do Contrato após a repactuação e juntou manifestação técnica demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os limites estabelecidos pela SLTI/MPOG, conforme os itens 43 e 48 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU e Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG (Id 40).

3.6. A Área de Gestão do Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pedido de repactuação (Ids 41 e 42).

3.7. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos;

3.8. Os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2019 (CCT 2019) e a partir de 01 de janeiro de 2020 (CCT 2020);

3.9 . O valor mensal do Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, passa de **R\$ 20.392,72** (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 22.011,15** (vinte e dois mil e onze reais e quinze centavos), resultando um impacto orçamentário **mensal a mais** de **R\$ 1.618,43** (mil seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos) e **anual** de **R\$ 19.421,17** (dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

3.10 . O valor mensal do Contrato, nos períodos de 01 de janeiro a 31 de março e de 01 de julho a 23 de setembro de 2020, passa de **R\$ 20.392,72** (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 23.159,40** (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), resultando um impacto orçamentário **mensal a mais** de **R\$ 2.766,68** (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e, no período de 01 de abril a 30 de junho de 2020 (conforme MP 932/2020), passa de **R\$ 20.392,72** (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) para **R\$ 22.993,40** (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), resultando um impacto orçamentário **mensal a mais** de **R\$ 2.600,68** (dois mil e seiscentos reais e sessenta e oito centavos). Somando-se o valor **total** no período de 01 de janeiro a 23 de setembro de 2020 o valor do impacto orçamentário **a mais** no Contrato é de **R\$ 19.421,17** (dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

3.11 . As planilhas constantes nos documentos de Id 25 e 26, do Processo nº 23041.022936/2016-86 refletem a alteração e a repactuação, passando a vigor perante o contrato.

Tabela 01:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – CCT 2019 e CCT 2020											
Lote	Item	Descrição	Caracte- rística	Metragem (m²)	Produti- vidade (m²/homem)	Quant. Postos de Serviço			VALOR		
						Contra- tação Imediata	Contra- tação Futura	Total (Na Vigência Contratu- al)	Valor Unitário Mensal Contratado	Valor Unitário Mensal Repactuado 1 (CCT 2019)	Valor Unitário Mensal Repactuado 2 (CCT 2020)*
01	03	Serviço de Limpeza e Conservação nas dependências do IFAL – CABB (Agente de Limpeza)	Área Interna	3.000,00	600,00	02	03	05	R\$ 2.549,09	R\$ 2.751,39	R\$ 2.894,93
			Área Externa	3.600,00	1.200,00	–	03	03	R\$ 2.549,09	R\$ 2.751,39	R\$ 2.894,93
TOTAL						02	06	08	R\$ 20.392,72	R\$ 22.011,15	R\$ 23.159,40
DIFERENÇA MENSAL (Em relação ao Valor Total Mensal Contratado)										R\$ 1.618,43	R\$ 2.766,68

OBS. *: No período de 01 de abril a 30 de junho de 2020 houve **redução** no valor mensal do Contrato nº 44/2016/Reitoria/Campus Avançado Benedito Bentes em razão do cumprimento ao exposto na **Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020**. O valor mensal do Contrato passa a ser, durante esse período, de **R\$ 23.159,40** (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) para **R\$ 22.993,40** (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

3.12 . DOS VALORES RETROATIVOS

3.12.1 . **CCT 2019:** Considerando os efeitos financeiros desta repactuação, que devem ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2019, e os postos de serviço efetivamente contratados durante o período de janeiro a dezembro de 2019, tem-se que: o valor do impacto **mensal a mais** no Contrato é de **R\$ 606,91** (seiscentos e seis reais e noventa e um centavos), **totalizando o valor de R\$ 7.282,94** (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) devido à empresa, referente a esse período.

[Handwritten signature]

3.12.2. **CCT 2020:** Considerando os efeitos financeiros desta repactuação, que devem ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2020, e os postos de serviço efetivamente contratados durante o período de janeiro a setembro de 2020, quando este Termo foi assinado, e considerando ainda, em especial, a **Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020**, tem-se que: o valor do impacto mensal a mais no Contrato é de **R\$ R\$ 1.037,51** (mil e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), durante o período de janeiro a março de 2020, de R\$ 975,25 (novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), durante o período de abril a junho de 2020 (conforme MP 932/2020) e de **R\$ 1.037,51** (mil e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), durante o período de julho a agosto de 2020, **totalizando o valor de R\$ 8.113,30** (oito mil cento e treze reais e trinta centavos) devido à empresa, referente a esse período.

3.12.3. Considerando os períodos mencionados nos itens 3.12.1 e 3.12.2, o **valor total devido à Contratada** é de **R\$ 15.396,24** (quinze mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

3.12.4. O **valor total devido à Contratada** deverá ser pago integralmente após a assinatura do presente termo, por representar valores retroativos devidos à empresa, compreendendo o período de janeiro de 2019 a agosto de 2020. A partir de setembro de 2020, o valor mensal já deverá ser o repactuação, sendo pago mensalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Termo Aditivo resulta no acréscimo no valor contratual de **R\$ 14.134,03** (quatorze mil cento e trinta e quatro reais e três centavos) **para o período de vigência de 23/09/2018 a 23/09/2019** e **R\$ 28.184,78** (vinte e oito mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) **para o período de vigência de 23/09/2019 a 23/09/2020**, referente aos valores acrescidos pela repactuação, na forma da cláusula terceira deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados nos anos anteriores da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

5.1.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada (Id 37).

5.1.1.1. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e a análise da Comissão Central responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra do IFAL, cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

5.1.2. Pelo relatório ficou definido que:

5.1.2.1. Como não houve demissão dos colaboradores, por consequência não houve despesas com rescisão contratual. Logo, os valores apresentados no Módulo 4 – Provisão para Rescisão, dos itens A – Aviso prévio indenizado e B – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado foram zerados. No item D – Aviso prévio trabalhado houve redução de percentual de 1,85% para 0,185% para contemplar os 03 (três) dias de aviso prévio exigido após 1 (um) ano de contratação;

5.1.2.2. Quanto aos itens: afastamento por licença maternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho e reposição de equipamentos foram retirados da planilha considerando que não houve ocorrência e que os custos que contemplam a reposição dos equipamentos elencados pelo Fiscal do Contrato já foi pago na vigência atual; e

5.1.2.3 . Quanto a licença paternidade foi retirado o custo para 07 postos e mantido o custo para 01 posto, visto que houve a ocorrência de apenas um colaborador.

5.1.3 . A exclusão/redução dos custos informados acima, resultou num impacto a menor de aproximadamente **R\$ 866,93** (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) no **valor mensal** e **R\$ 10.403,16** (dez mil quatrocentos e três reais e dezesseis centavos) no **valor anual** do contrato, considerando o valor repactuado (CCT 2020), conforme discriminado nas tabelas abaixo:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

	Item	Percentual anterior	Novo percentual
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	0,000%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,000%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,85%	0,185%

Submódulo 4.5 – Substituto nas Ausências Legais

	Item	Percentual anterior	Novo percentual
D	Substituto na Cobertura de Ausências legais	0,28%	0,000%
B	Substituto na cobertura de afastamento maternidade	0,67%	0,000%
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	0,00%
E	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,00%

6 . CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

6.1 . Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da **CCT/2019** devem ocorrer a partir do dia 01/01/2019, temos que: do dia 23/09/2018 (data inicial da vigência do Termo Aditivo nº 02) até o dia 31/12/2018, o valor mensal do Contrato permanece inalterado em R\$ 20.392,72, resultando em R\$ 66.616,22 para o período; a partir de 01/01/2019 a 23/09/2019 (data final da vigência do Termo Aditivo nº 02), o valor mensal passa a ser de R\$ 22.011,15 (vinte e dois mil e onze reais e quinze centavos), resultando em R\$ 192.230,45 para o período, totalizando o montante anual dessa vigência de **R\$ 258.846,67**, conforme a Tabela 02 abaixo.

6.2 . Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da **CCT/2020** devem ocorrer a partir do dia 01/01/2020, temos que: do dia 23/09/2019 (data inicial da vigência do Termo Aditivo nº 03) até o dia 31/12/2019, o valor mensal do Contrato permanece em R\$ 22.011,15 (considerando a CCT/2019), resultando em R\$ 71.902,99 para o período; a partir de 01/01/2020 a 31/03/2020, o valor mensal passa a ser de R\$ 23.159,40 (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), resultando em R\$ 69.478,32 para o período; no período de 01/04/2020 a 30/06/2020, em razão da **MP 932/2020**, o valor mensal passa a ser de R\$ 22.993,40 (vinte e dois mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), resultando em R\$ 68.213,63 para o período; a partir de 01/07/2020 a 23/09/2020 (data final da vigência do Termo Aditivo nº 03), o valor mensal volta a ser de R\$ 23.159,40 (vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), resultando em R\$ 63.302,47 para o período, totalizando o montante anual dessa vigência de **R\$ 272.897,42**, conforme a Tabela 03 abaixo.

6.3 . Após a revisão das alíquotas das planilhas de custo e formação de preços (conforme a cláusula quinta deste Termo) o valor total atualizado do contrato **para o período de vigência de 23/09/2020 a 23/09/2021** passa a ser de **R\$ 267.011,67** (duzentos e sessenta e sete mil e onze reais e sessenta e sete centavos), conforme a Tabela 04 abaixo.

Tabela 02:

			Termo Aditivo nº 02 (23/09/2018 a 23/09/2019 (A + B))		
Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal Contratado	(A) Valor do Período de 23/09/2018 a 31/12/2018 (3 meses e 8 dias)	Valor Unitário Mensal Repactuado 1 (CCT 2019)	(B) Valor do Período de 01/01/2019 a 23/09/2019 (8 meses e 22 dias)
Agente de Limpeza (área interna)	05	R\$ 2.549,09	R\$ 41.635,14	R\$ 2.751,39	R\$ 120.144,03
Agente de Limpeza (área externa)	03	R\$ 2.549,09	R\$ 24.981,08	R\$ 2.751,39	R\$ 72.086,42
TOTAL POR PERÍODO			R\$ 66.616,22		R\$ 192.230,45
TOTAL POR VIGÊNCIA			R\$ 258.846,67		

Tabela 03:

Termo Aditivo nº 03 (23/09/2019 a 23/09/2020 (C + D + E + F))								
Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal Repactuado 1 (CCT 2019)	(C) Valor do Período de 23/09/2019 a 31/12/2019 (3 meses e 8 dias)	Valor Unitário Mensal Repactuado 2 (CCT 2020)	(D) Valor do Período de 01/01/2020 a 31/03/2020 (2 meses e 30 dias)	Valor Unitário Mensal Período de 01/04/2020 a 30/06/2020 - MP 932/2020	(E) Valor do Período de 01/04/2020 a 30/06/2020 - MP 932/2020 (2 meses e 29 dias)	(F) Valor do Período de 01/07/2020 a 23/09/2020 (2 meses e 22 dias)
Agente de Limpeza (área interna)	05	R\$ 2.751,39	R\$ 44.939,37	R\$ 2.894,93	R\$ 43.423,95	R\$ 2.874,17	R\$ 42.633,52	R\$ 39.564,04
Agente de Limpeza (área externa)	03	R\$ 2.751,39	R\$ 26.963,62	R\$ 2.894,93	R\$ 26.054,37	R\$ 2.874,17	R\$ 25.580,11	R\$ 23.738,43
TOTAL POR PERÍODO			R\$ 71.902,99		R\$ 69.478,32		R\$ 68.213,63	R\$ 63.302,47
TOTAL POR VIGÊNCIA			R\$ 272.897,42					

Tabela 04:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO – Termo Aditivo nº 04 (23/09/2020 a 23/09/2021)										
Lote	Item	Descrição	Caracte- rística	Metragem (m²)	Produti- vidade (m²/hom- em)	Quant. Total de Postos de Serviço (Na Vigência Contratual)	Valor Unitário Mensal Atual (a partir da assinatura deste TA até 23/09/2020)	Valor Unitário Mensal para Próxima Vigência* (23/09/2020 a 23/09/2021)	Valor Total Mensal Atual (a partir da assinatura deste TA até 23/09/2020)	Valor Total Mensal para Próxima Vigência (23/09/2020 a 23/09/2021)
01	03	Serviço de Limpeza e Conservação nas dependências do IFAL – CABB (Agente de Limpeza)	Área Interna	3.000,00	600,00	05	R\$ 2.894,93	≈ R\$ 2.781,33	R\$ 14.474,65	≈ R\$ 13.906,65
			Área Externa	3.600,00	1.200,00	03	R\$ 2.894,93	≈ R\$ 2.781,33	R\$ 8.684,79	≈ R\$ 8.343,99
TOTAL						08			R\$ 23.159,40	≈ R\$ 22.250,97
TOTAL PARA 12 MESES									R\$ 277.912,80	R\$ 267.011,67

OBS. *: Considerando a eventual ocorrência de ocupação de posto de serviço de limpeza e conservação, tanto para área interna quanto para área externa, por colaborador que faça jus à **licença paternidade** o Valor Unitário Mensal para Próxima Vigência será de **R\$ 2.781,69** (dois mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), em razão dos custos que incidem para tal mão de obra, conforme exposto na planilha de custos elaborada pela Comissão competente e aprovada pela Contratada (Ids 31 e 37).

6.4. Assim, o valor total atualizado do Contrato para a vigência de **23/09/2018 a 23/09/2019 (A + B)** passou a ser de **R\$ 258.846,67** (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e para o período de vigência de **23/09/2019 a 23/09/2020 (C + D + E + F)** é de **R\$ 272.897,42** (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos). Após a revisão das alíquotas das planilhas de custo e formação de preços o valor total atualizado do contrato, para o período de vigência de **23/09/2020 a 23/09/2021**, passa a ser de **R\$ 267.011,67** (duzentos e sessenta e sete mil e onze reais e sessenta e sete centavos). Considerando a análise de todos os termos aditivos anteriores e o acréscimo do valor contratado efetuado pelo presente Termo, tem-se:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 44/2016	30-41 (Id 3)	23/09/2016	+ R\$ 229.302,96 e + 365 dias de vigência	R\$ 229.302,96	23/09/2016 a 23/09/2017
Termo Aditivo nº 01	223-227 (Id 5)	23/09/2017	Alteração cadastral; alteração do objeto; repactuação e reajuste; e prorrogação do prazo de vigência	R\$ 244,712,64	23/09/2017 a 23/09/2018
Termo Aditivo nº 02	392-394 (Id 8)	31/07/2018	Adoção das regras da IN nº 05/2017; resguardo do direito à repactuação ano-base 2018 e prorrogação do prazo de vigência	R\$ 244,712,64	23/09/2018 a 23/09/2019

Termo Aditivo nº 03	474-477 (Id 8)	18/09/2019	Resguardo do direito à repactuação ano-base 2019 e prorrogação do prazo de vigência	R\$ 244,712,64	23/09/2019 a 23/09/2020
Termo Aditivo nº 04	**	**/09/2020	Repactuação ano-base 2019 e ano-base 2020	R\$ 258.846,67	23/09/2018 a 23/09/2019
				R\$ 272.897,42	23/09/2019 a 23/09/2020
			Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação do prazo de vigência	R\$ 267.011,67	23/09/2020 a 23/09/2021

6.5. Os valores acima estão dentro do limite imposto pela Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.5.1. Em eventual nova prorrogação contratual, os valores que estiverem acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contrato cuja negociação resultar insatisfatória, devendo a Contratante proceder a novo certame licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**; no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro**; e art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sexta do Termo de Contrato, no que diz respeito à **repactuação**.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8144000000, Programa de Trabalho – 189740, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0115N, Notas de empenho – 2020NE800568 e 2020NE800569.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

8.3. Fica aqui registrado a Nota de Empenho Nº 2019NE801106 que cobriu as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

11.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital ou 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

11.4. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

CARLOS
GUEDES DE
LACERDA:
47504617415

Assinado digitalmente por CARLOS
GUEDES DE LACERDA:47504617415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO), OU=AR
SERASA, CN=CARLOS GUEDES DE
LACERDA:47504617415
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2020-09-18 12:39:56
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Carlos Guedes de Lacerda
Representante da Contratante


Murilo Sérgio Juca Nogueira Júnior
Representante da Contratada


Alexandre Lima Costa
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Barbara Omeika Lima dos Santos CPF: 065.605.504 -35

Nome: André Farias de Sousa CPF: 022.627.544-41